



LEI Nº 5463, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Cria o Conselho Municipal de Segurança-
COMSEG de Juazeiro do Norte-CE e adota
outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Juazeiro do Norte-CE (COMSEG).

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes;
- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública na circunscrição do município;
- III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente seja ele estadual, federal ou municipal com intuito de informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;
- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;



VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VIII - Elaborar o seu regimento;

IX- Analisar e Aprovar o Plano Municipal de Segurança Pública e a Política Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º. O Conselho será composto por 21 (vinte e um) membros:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo o Prefeito Municipal, ou quem este indicar, e um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania-SESP;

II – 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público;

VII- 01 (um) representante da Polícia Federal da Unidade do Município de Juazeiro do Norte-CE

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte;

IX- - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito;

X – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte;

XI – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte;

XII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIII - 01 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte;

XIV- 01 (um) representante da OAB-Subseção do Município de Juazeiro do Norte-CE;



XV- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Defesa Social-CCDS do Município de Juazeiro do Norte-CE;

XVI- 02 (dois) representantes das entidades de ensino superior do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º. Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto e a Diretoria do Conselho será escolhida através de eleição.

Art. 6º. O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º. Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I– Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, as certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II– Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior bem como sugerir melhorias;

III– Convocar os secretários municipais, e convidar autoridades de outras esferas, para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas ou dos outros órgãos.

Parágrafo Único – As requisições mencionadas no inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



Art. 8º. O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Tesoureiro.

Parágrafo Único- No impedimento do titular o suplente assumirá as respectivas funções.

Art. 9º. Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 10. Para a formação do quórum mínimo cada reunião devesa ter pelo menos a metade e mais 01 (um) dos membros do Conselho.

Art. 11. As reuniões serão mensais e a falta injustificada a cinco reuniões ensejara o desligamento e a substituição dos representantes de cada entidade que compõe o Conselho.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte
e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



OF. Nº 755/2023 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 30 de março de 2023

RECEBIDO PBM
ANDREA LINS
30/03/23
381

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão realizada no dia 30 do mês em curso:

- Cria o Conselho Municipal de Segurança COMSEG de Juazeiro do Norte – Ce., e adota outras providências.

Respeitosamente,


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

LS 2



LEI

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Cria o Conselho Municipal de Segurança COMSEG de Juazeiro do Norte – Ce., e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Juazeiro do Norte – Ce (COMSEG).

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I – Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes;
- II – Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública na circunscrição do município;
- III – Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV – Analisar e encaminhar, para providência do órgão públicos competente seja ele estadual, federal ou municipal com intuito de informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;
- V – Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI – Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
- VII – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VIII – Elaborar o seu regimento;
- IX – Analisar e Aprovar o Plano Municipal de Segurança Pública e a Política Municipal de Segurança Pública.



Art. 3º - O Conselho será composto por 21 (vinte e um) membros:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo o Prefeito Municipal, ou quem este indicar, e um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SESP;

II – 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

VI – 01 (um) representante do Ministério Público;

VII – 01 (um) representante da Polícia Federal da Unidade do Município de Juazeiro do Norte – Ce.;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte;

IX – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito;

X – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte;

XI – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte;

XII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIII – 01 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte;

XIV – 01 (um) representante da OAB – Subseção do Município de Juazeiro do Norte – Ce.;

XV – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Defesa Social – CCDS do Município de Juazeiro do Norte – Ce.;

XVI – 02 (dois) representantes das entidades de ensino superior do Município de Juazeiro do Norte – Ce.;

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



Parágrafo Único – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto e a Diretoria será escolhida através de eleição.

Art. 6º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, as certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior bem como sugerir melhorias;

III – Convocar os secretários municipais, e convidar autoridades de outras esferas, para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas ou dos outros órgãos.

Parágrafo Único – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário

V – Tesoureiro.



Parágrafo Único – No impedimento do titular o suplente assumirá as respectivas funções.

Art. 9º - Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 10 – Para a formação do quórum mínimo cada reunião devesa ter pelo menos a metade e mais 01 (um) dos membros do Conselho.

Art. 11 – As reuniões serão mensais e a falta injustificada a cinco reuniões ensejara o desligamento e a substituição dos representantes de cada entidade que compõe o Conselho.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 13 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023.



CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

LS2